Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 222 | Poder Legislativo | Recife, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

Cidadania promove reunião preparatória para a Conferência Livre de Direitos Humanos

Encontro da Comissão reuniu militantes de diversos movimentos sociais do Estado

JOÃO BITA

INICIATIVA - *Entre os temas abordados, estiveram o racismo, o sistema prisional e o direito à moradia*

A Comissão de Cidadania realizou, na manhã de ontem, uma audiência pública preparatória para a Conferência Livre de Direitos Humanos, realizada, à tarde, na Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). A iniciativa contou com a participação de militantes de diversos movimentos sociais e também marcou o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

A assessora da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape), Rosely Arantes, defendeu as conferências e conselhos de políticas públicas como espaços efetivos de participação democrática. "Governo só funciona na base da pressão, por isso precisamos ter posturas contundentes e qualificadas", disse.

Representando o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões, Wilma Melo ressaltou a importância de implementar políticas transversais em defesa dos direitos humanos. Já Marta Almeida Filha, do Movimento Negro Unificado, disse que o extermínio da população negra, que vem sendo debatido atualmente, remonta ao período da escravidão. "Esse extermínio começou nos navios negreiros, quando as mulheres se suicidavam com os filhos para não serem escravizadas. O sistema capitalista se alimenta do racismo: a carne mais barata do mercado é a carne negra", completou.

Representando o Fórum Pernambucano de Comunicação (Fopecom), Ivan Moraes Filho defendeu a democratização dos meios de comunicação como medida necessária para garantir vitórias que não sejam apenas reativas.

Segundo o presidente da Comissão, Edilson Silva (PSOL), a audiência pública teve o objetivo de fortalecer a mobilização da sociedade. O parlamentar lamentou que um outro propósito do encontro, que seria o de estabelecer a interlocução com o Governo do Estado, não pôde ser alcançado devido à ausência de representantes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

"Estamos vivendo uma conjuntura difícil na luta pelos direitos humanos. Temos o desafio de nos tornarmos mais unidos para fazer frente aos setores mais conservadores, que atuam como um bloco coeso", acrescentou o parlamentar, cobrando mais verbas para implementação de políticas públicas de promoção dos direitos humanos.

A audiência pública teve a participação, ainda, de representantes do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop), da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público estadual, além de outras organizações da sociedade civil. Houve também uma apresentação do afoxé Oba Ayrá.

Durante a Conferência Livre, na Unicap, serão eleitos delegados para a Conferência Estadual de Direitos Humanos, que ocorre no Centro de Convenções, em Olinda, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2015.

Escola do Legislativo

Sétima edição do Curso de Educação de Jovens e Adultos tem encerramento hoje

Em 15 anos, cerca de 500 pessoas já passaram pelas salas de aula da Escola do Legislativo professor José Joaquim de Almeida (Elepe) para cursar a educação básica. Às 16h de hoje, mais 12 alunos do Ensino Fundamental e 17 do Médio celebram a conclusão do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) oferecido pela Elepe. Iniciado de modo embrionário em 1999, com turmas de alfabetização, desde 2001 o projeto passou a contar com a educação básica, oferecendo teleaulas em parceria com a Fundação Roberto Marinho.

Os estudantes são, em sua maioria, funcionários e terceirizados da Casa, e seus dependentes, além de alunos excedentes de outras unidades de ensino do Estado encaminhados pela Secretaria de Educação. O nível fundamental recebe jovens maiores de 16 anos, enquanto o médio aceita aqueles com 18 anos ou mais. Em ambos os casos, o curso tem duração de dois anos e as aulas ocorrem no período da manhã. "Vale ressaltar a disponibilidade da Alepe em liberar os funcionários no horário do expediente para assistir às aulas", destacou a chefe do Departamento Pedagógico, Fátima Galvão.

"Esse serviço da Escola do Legislativo é o resgate de uma dívida com uma população que não teve a oportunidade de estudar no momento certo, seja porque precisou procurar trabalho, por falta de recursos, ou por não conseguir vaga perto da residência", acrescentou a educadora. Inscrições para novas turmas deverão sem abertas em janeiro de 2016. As aulas têm previsão de início no mês de março.

ROBERTO SOARES/ARQUIVO ALEPE

QUALIFICAÇÃO - *Desde 1999, a Elepe oferece educação básica*

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil assinado digitalmente por: 10/12/2015 22:06:02 94876788427018
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 824268227302517995
Hora Legal Brasileira: 10/12/2015 22:06 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Alepe debate estímulo às micro e pequenas empresas

Encontro destacou Movimento Compre do Pequeno Negócio, do Sebrae

JOÃO BITA

AÇÃO - *Segmento concentra postos de trabalho de 52% das pessoas empregadas no Brasil*

Fazer uma compra economicamente responsável, ambientalmente sustentável e socialmente justa é o que prega o Movimento Compre do Pequeno Negócio. O tema foi destaque no Grande Expediente Especial de ontem. Criado por iniciativa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o movimento é uma forma de valorizar esse segmento, que é responsável por manter os postos de trabalho de 52% das pessoas empregadas no Brasil.

Enquanto as grandes empresas estão desempregando diante do atual cenário de crise nacional, as micro e pequenas empresas têm contribuído para a geração de empregos. De acordo com dados do Sebrae, em dez anos, o segmento foi responsável por 94% da expansão dos postos de trabalho no País.

O deputado Miguel Coelho (PSB), que propôs a solenidade e conduziu o debate, destacou a importância do segmento na geração de renda. "As micro e pequenas empresas são responsáveis por movimentar mais de 26% da economia estadual e mais de 27% do PIB nacional. Em Pernambuco, temos mais de 155 mil empresários no setor", pontuou. O parlamentar falou, ainda, sobre a importância de o Senado aprovar o Projeto de Lei nº 125/2015, que eleva de R$ 360 mil para R$ 900 mil o teto da receita bruta anual da microempresa e de R$ 3,6 milhões para R$ 14,4 milhões o da empresa de pequeno porte.

Diretor-superintendente do Sebrae-PE, Oswaldo Ramos observou que o segmento responde hoje por 98% das empresas registradas no Brasil. Ele também explicou a ideia do grupo ao instituir o Movimento Compre do Pequeno Negócio, cuja campanha se realiza no dia 5 de outubro: "Todo mundo conhece uma micro ou pequena empresa, pois são estabelecimentos que estão no nosso cotidiano. Nesse sentido, queremos estimular essa relação de consumo mais cidadã e que contribui para o desenvolvimento local".

Argumentando que os que trabalham no setor ainda enfrentam barreiras para implementar seus negócios, o presidente da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comicro), José Tarcísio da Silva, elencou a excessiva carga tributária e o impostos de fronteira como entraves. "Estamos agendando uma reunião com o secretário estadual da Fazenda, Márcio Stefanni, para discutir uma pauta de sete demandas do grupo", contou.

Representando a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, o secretário-executivo João Baltar Freire reconheceu o entrave que a burocracia impõe a esses empresários. Ele ainda destacou o Programa de Educação Empreendedora e o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte como as principais iniciativas da pasta para desenvolver o segmento. A importância do tema empreendedorismo ser tratado nas salas de aula foi ressaltada pelo deputado Eduíno Brito (PHS).

Ao final do encontro, Miguel Coelho avaliou que a Assembleia Legislativa tem um papel a cumprir no desenvolvimento das pequenas e micro empresas. "Os projetos para a redução da carga tributária e para a desburocratização do setor público, principais demandas da área, passam por aqui. Precisamos agir como mais uma voz de apoio aos empresários pernambucanos", afirmou.

Polícia Militar

Assembleia aprova Plano de Cargos e Carreiras para a categoria

O Projeto de Lei Complementar n° 638/2015, que institui o Plano de Cargos e Carreiras para policiais militares e bombeiros de Pernambuco, nos termos do Substitutivo nº 1, apresentado pelo Governo do Estado, foi aprovado, ontem, em Primeira Discussão. O deputado Joel da Harpa (PROS) utilizou o tempo dedicado à apreciação do projeto, durante a Ordem do Dia, para destacar a conquista da categoria com a aprovação da matéria, ressaltando, no entanto, que ainda é preciso avançar na questão.

Segundo a matéria, fica assegurado aos militares do Estado, a contar do exercício de 2018, promoção automática pelo critério de antiguidade decenal. O benefício será contabilizado a partir da data de ingresso nas corporações militares, independente da ocorrência de vagas no posto ou graduação, nos termos e condições definidos no Projeto de Lei Complementar.

JOÃO BITA

EXPECTATIVA - *Avanços*

"Só com uma mesa de negociação constante com o governador chegaremos à proposta ideal. Mas, de fato, esse projeto atende parte dos anseios da categoria", observou. Ele informou que o projeto é resultado de diversas reuniões realizadas entre o Poder Executivo Estadual e associações representativas dos militares, que se queixavam de não conseguir evoluir na carreira.

Economia

Rodrigo Novaes registra investimentos em mineração no Sertão

O anúncio do investimento de R$ 200 milhões na extração da ilmenita de titânio no município de Floresta, no Sertão de Itaparica, foi destacado por Rodrigo Novaes (PSD) na Reunião Plenária de ontem. O material a ser extraído é o principal insumo para a produção de pigmento de titânio, utilizado na fabricação de tintas, plásticos, cosméticos e papéis, entre outros produtos.

"Agradecemos ao Governo do Estado e ao Grupo Tavares de Melo por trazer essa atividade à região, que será mais uma alternativa de emprego em Floresta", registrou o parlamentar. "É importante que seja usada mão de obra local no empreendimento, que também prevê obras de redução de seus impactos", ressaltou.

JOÃO BITA

INSUMO - *Minério será utilizado na fabricação de tintas*

O aporte anunciado pela empresa é destinado à primeira fase do projeto, que visa à produção anual de 150 mil toneladas da ilmenita de titânio. Segundo informações do Governo do Estado, a única jazida de ilmenita operando no Brasil, hoje, exporta cerca de 50 mil toneladas do minério por ano. "Infelizmente, não temos ainda o gás para fazer todo o processamento do minério, que deverá ser enviado para a Bahia após a extração", apontou Rodrigo Novaes.

Escolas do município de Xexéu visitam a Assembleia

JOÃO BITA

Alunos do 1º ao 3º ano da Escola de Referência do Ensino Médio (Erem) João Pereira Sobrinho e da Escola Mirandolina Pessoa de Queiroz, ambas do município de Xexéu, participaram, ontem, de uma Aula de Cidadania. A iniciativa faz parte do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto, e a visita foi proposta pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). O socialista destacou que é importante mostrar aos estudantes o funcionamento das instituições democráticas brasileiras, principalmente diante da crise que vive o País. "É o momento ideal para os jovens conhecerem a atuação do Parlamento e acreditarem que é possível fazer a política funcionar corretamente", afirmou. A gestora da Erem João Pereira Sobrinho, Morgana Andrade, acredita que "o principal papel da escola é formar cidadãos conscientes do seu papel, e que a visita à Alepe ajuda na formação da cidadania". Para a estudante Elielma Maria dos Santos, do 2º ano do Ensino Médio, o Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto traz aos alunos uma nova perspectiva sobre o que acontece dentro do Poder Legislativo.

Ato

ATO Nº 610/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 205 e 206/2015, **do Deputado Eduíno Brito,**
RESOLVE: exonerar a pedido **ANDRÉA FABIANNA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de dezembro de 2015, nomeando para o referido cargo, **ISIA ALVES DE OLIVEIRA,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1747 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 564.
À Imprimir.

PARECER Nº 1748 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 125.
À Imprimir.

PARECER Nº 1749 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 449.
À Imprimir.

PARECER Nº 1750 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 505.
À Imprimir.

PARECER Nº 1751 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 552, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1752, 1753 E 1754 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 593, 595 e 648.
À Imprimir.

PARECER Nº 1755 - DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 553, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1756, 1757, 1758, 1759 E 1760 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 561, 631, 637, 639 e 642.
À Imprimir.

PARECER Nº 1761 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 544.
À Imprimir.

PARECER Nº 1762 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 625.
À Imprimir.

PARECER Nº 1763 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável à Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 544.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 964 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, SUBSTITUTO DA SECRETARIA - EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, conforme o Processo nº 59100.001054/2012-59.
À 2ª Comissão.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1° Suplente**, Deputado André Ferreira; **2° Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3° Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

OFÍCIO Nº 316 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2827, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Parecer ADM

Parecer nº 9/2015 - ADM

Mesa Diretora

Requerimento Funcional nº 717954-GA/2015

Servidor: Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

Ementa: Plano de Cargos e Carreiras. Progressão. Servidor exercendo cargo de Secretário no Estado de Pernambuco. Pelo deferimento.

1. Histórico

Encaminhando à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação, por meio do Procurador Geral, o pedido de reconsideração ao Parecer PG de nº 946/2015, exarado no Requerimento Funcional nº 717954-GA/2015, do servidor Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior, cargo efetivo de Analista Legislativo, especialidade Medicina, que indeferiu a sua progressão funcional, fui designado relator do requerimento supracitado pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa.

É o que incumbia relatar.

2. Parecer do Relator

Tendo em vista a presença do Procurador Geral na presente reunião, solicitei o seu pronunciamento preliminar acerca dos fatos e da matéria. Foi narrado que o servidor Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior solicitou no Requerimento Funcional de nº 717954-GA/2015 a progressão na carreira relativa ao período de julho de 2014 a junho de 2015.
Relatou o procurador Geral que o pedido fora inicialmente indeferido pela Procuradoria nos termos do Parecer PG de nº 946/2015. Entendeu o Procurador Edvaldo José Cordeiro dos Santos que a última progressão funcional do servidor havia sido pelo critério da antiguidade devendo, assim, a progressão desta feita ocorrer pelo critério do merecimento. A Constituição Federal e as leis infraconstitucionais, no entanto, vedam a promoção por merecimento quando o servidor encontra-se licenciado para exercer mandato eletivo. O servidor recorreu do opinativo acima exarado.
O Procurador Geral, contudo, entendeu assistir razão ao servidor. Com efeito, em que pese o servidor estar licenciado para exercer o mandato de Deputado Federal o mesmo não desempenhou o mandato eletivo, haja vista que desde o dia 01 de janeiro de 2015, data coincidente com o início do exercício do mandato, está a disposição do Governo do Estado de Pernambuco exercendo a função de Secretário de Transportes, conforme Ato do dia 03 de fevereiro de 2015 do Governador do Estado.
No que concerne à avaliação funcional, em virtude do Cargo de Secretário de Estado ser da cúpula da Administração estadual, entendo desnecessário o preenchimento de formulário, vez que a só permanência no cargo representa uma avaliação favorável do Governador do estado capaz de respaldar promoção por merecimento.
Logo, entende o Procurador Geral, que o servidor poderá ser progredido nos termos do inciso II, art. 8º da Lei nº 12.777/2005, que permite a progressão do servidor quando ele estiver exercendo a chefia na administração direta e indireta do Estado.
Isto posto, com base na argumentação exarada pelo Procurador Geral na reunião, opino favorável à concessão da progressão do servidor do nível salarial NII 07 para o nível de remuneração NII 08.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à progressão do servidor do estágio salarial NII 07 para o nível de remuneração NII 08, nos termos do inciso II, do art. 8º da Lei nº 12.777/2005 e posteriores alterações c/c a Resolução de nº 834/2007. Os membros da Mesa Diretora acolhem o aludido parecer ficando, assim, deferido o Requerimento Funcional de nº 717954-GA/2015. Desta forma, resolve progredir, por merecimento, o servidor Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior, matrícula 485, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo com efeitos retroativos primeiro de julho de 2015.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro de 2015.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES - Relator
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
Terceiro-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1761/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 544/2015, ambos de Autoria da Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICA A LEI Nº 15.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Substitutivo Nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 544/2015, ambos de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e a Subemenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer,

. O projeto de lei original altera a estrutura administrativa e organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criando a Superintendência de Inteligência Legislativa

Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2015, que modifica integralmente a redação do projeto original, de modo a proporcionar a estrutura adequada à nova Superintendência, bem como criar os devidos cargos comissionados e funções gratificadas que garantirão o efetivo desempenho de suas atividades.

Por fim, foi proposta a Subemenda Modificativa nº 01/2015, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Substitutivo.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.;

2. Parecer do Relator

O desenvolvimento de atividades de inteligência é uma ferramenta para a proteção do processo legislativo e daqueles que o desenvolvem – os legisladores – em vários Parlamentos no Brasil e no mundo. Da mesma maneira, a existência de capacidade própria nas áreas de polícia judiciária e investigação serve como garantia adicional à independência do Poder Legislativo frente aos demais Poderes constituídos;

No Brasil, as duas Casas do Congresso Nacional já desenvolvem tais atividades. Entre as competências da Polícia da Câmara dos Deputados encontra-se a investigação e a formação de inquérito (Resolução da Câmara dos Deputados nº 18/2013, art. 3º, VIII). Já a Polícia do Senado Federal tem como atividades típicas as de inteligência e as de investigação e de inquérito (Resolução do Senado Federal nº 59/2002, art. 2º, § 1º, VII e IX). Apesar de as atividades de inteligência não serem citadas expressamente no caso da Câmara dos Deputados, esta conta com uma Seção de Inteligência dentro de seu Departamento de Polícia;

A proposição ora em análise, ao criar a Superintendência de Inteligência Legislativa – SUINT, dentro da Estrutura Organizacional e Administrativa da Alepe, põe este Parlamento no mesmo nível do Congresso Nacional no que diz respeito à proteção conferida aos seus membros e ao desenvolvimento de suas atividades.;

Em linhas gerais, à SUINT cabe assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e os Deputados nas questões relacionadas à Polícia Civil; atuar conjuntamente à Superintendência Militar de Segurança, quando necessário; atender à demanda investigatória da Corregedoria, da Ouvidoria e das CPIs desta Casa; promover a investigação de fatos ocorridos nas dependências da ALEPE ou ambiente sob seu poder de polícia e realizar outras atividades, no seu âmbito de atribuições, determinada pela Presidência desta Casa;

Para poder melhor desempenhar suas funções, a SUINT terá subordinada a si as Gerências de Inteligência, de Investigação, Administrativa Cartorial e de Segurança Patrimonial, bem como uma Chefia de Expediente;

A proposição estabelece também a criação de sete funções gratificadas e cargos comissionados, que passarão a constar no Anexo Único da Lei nº 15.161/2013. As funções de Gerente de Inteligência, Investigação e Administrativo Cartorial, bem como a de Chefe de Expediente serão providas por integrantes da Polícia Civil.;

Já a de Gerente de Segurança Patrimonial será exercida e provida por servidor integrante da carreira de Policial Legislativo, do Quadro de Pessoal da ALEPE. Todos os Policiais Legislativos, integrantes da dita carreira, deverão ser

lotados exclusivamente na Gerência de Segurança Patrimonial, de acordo com a nova redação do caput do art. 9º da Lei nº 15.160/2013. Esta Gerência terá como atribuições fiscalizar a entrada e saída de bens móveis e objetos, controlar o acesso de pessoas ao Plenário e garantir sua segurança interna;

Por fim, cabe ressaltar que a instauração de inquérito policial, uma das atribuições da SUINT, será de responsabilidade do Delegado de Polícia que titularize o cargo de Superintendente ou de Assessor Técnico Especial.
A Subemenda apresentada, por sua vez, visa apenas aperfeiçoar a redação do Substitutivo, não alterando seu conteúdo material;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária no 544/2015, com as alterações introduzidas pela Subemenda Modificativa nº 01/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, criando a Superintendência de Inteligência Legislativa dentro da Estrutura Organizacional e Administrativa da ALEPE, o que proporcionará mais segurança ao processo legislativo e aos membros do Parlamento estadual.

Augusto César
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária no 544/2015, ambos de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com as alterações introduzidas pela Subemenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Eduíno Brito.

Parecer N° 1762/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2015
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2015, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão Cria Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Segundo a proposição em análise, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta por 10 membros, todos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e tem por competência o acompanhamento do desempenho funcional do servidor, com vistas à sua estabilização no cargo, o que será feito por meio das avaliações semestrais e do Laudo Final de Avaliação;

O servidor será avaliado por seu chefe imediato, com homologação de seu chefe mediato, mediante a apuração dos requisitos de idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência. Posteriormente a avaliação deverá ser encaminhada à referida Comissão, que ao final opinará pela concessão ou não da estabilidade do servidor. Publicado o Laudo Final de Avaliação, e desde que não haja servidor ainda em processo de avaliação, a Comissão em análise será destituída.;

O referido projeto cumpre as Constituições Federal e Estadual, arts. 41 e 98 respectivamente, que preveem a estabilidade do servidor público após 03 anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi aprovado em concurso público, e trazem a previsão expressa de que o servidor deve ter sua aptidão para o exercício do cargo avaliada por uma comissão constituída com essa específica finalidade;

Nesse contexto, tendo em vista que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco promoveu concurso público para ocupação de cargos de seu quadro funcional, seguido da posse de dezenas de aprovados, faz-se necessária a criação de uma comissão para realizar a avaliação desses novos servidores;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária n° 625/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação de uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco atende ao interesse público ao contribuir para a consolidação do princípio da eficiência na Administração Pública.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 625/2015, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Eduíno Brito.

Parecer N° 1763/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À SUBEMENDA Nº 01/2015, AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 544/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer à Subemenda nº 01/2015, ao Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, que modifica a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a Estrutura Organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, à Subemenda nº 01/2015, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.
A proposta de Subemenda em questão reedita o Substitutivo nº 01/2015 realizando modificações redacionais.
Em especial as gerências integrantes da estrutura administrativa da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), passaram a ser discriminadas em parágrafos próprios do art. 18-A, a ser acrescido pela proposição original.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 184, inciso VII, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A Subemenda em questão foi apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no parecer aprovado e, conforme o relator, seu objetivo foi de apenas “efetuar pequenas correções redacionais”.
Sendo assim, a Subemenda reescreve o texto original do Substitutivo nº 01/2015, porém modificando a técnica legislativa dos dispositivos que detalham o funcionamento das gerências da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT).
Dessa forma, a alteração se manifestou principalmente no § 1º do Art. 18-A, acrescido pelo Substitutivo nº 01/2015. Tratou-se de criar novos parágrafos para cada uma das gerências da SUINT, o que de fato torna mais clara e objetiva a interpretação do diploma legal.
Tendo em vista, que tais modificações apenas ajustaram aspectos na redação do Projeto, não se vislumbra qualquer impacto no teor orçamentário-financeiro do Substitutivo nº 01/2015, que remanesce o mesmo, conforme já analisado oportunamente.
Dessa forma, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da Subemenda como se apresenta.
Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2015, ao Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Subemenda nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 01/2015, da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, de autoria original também da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho.

Parecer N° 1764/2015

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2015
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Rogério Leão

EMENTA: A proposição visa instituir o pagamento de Meia-Entrada para pessoas com câncer nos estabelecimentos que promovem eventos cultuais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendido os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela Aprovação. Com base no substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

1. Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 125/2015, de autoria do deputado Rogério Leão, que institui o pagamento de Meia-Entrada para pessoas com câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência já recebeu parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto), bem como na de competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, V (proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência), da Constituição Federal.

Visa o projeto, instituir o pagamento de Meia-Entrada para pessoas com câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco. O texto busca proporcionar uma melhor qualidade de vida para as pessoas acometidos pela doença, que também sofrem com um tratamento rigoroso.

Ressalto, ainda, a importância do substitutivo para o aprimoramento literal da proposição, bem como a cláusula de sanções para os casos de descumprimento das obrigações a serem instituídas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 125/2015, de autoria do deputado Rogério Leão.

Beto Accioly
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2015, de autoria do deputado Rogério Leão.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Beto Accioly.
Relator : Beto Accioly.
Favoráveis os (3) deputados: Beto Accioly, Joel da Harpa, Zé Maurício.

Parecer N° 1765/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária desarquivado nº 2022/2013, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Proíbe o condicionamento ao pagamento de multas e despesas para liberação de veículos retidos por transporte irregular de passageiros no Estado de Pernambuco.

Art. 1° Proíbe o condicionamento ao pagamento de multas e despesas para liberação de veículos retidos por transporte irregular de passageiros no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Aplica-se a presente Lei apenas nos casos de transporte irregular de passageiros no Estado de Pernambuco.

Art.2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1766/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 425/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Confere ao Município de Vitória de Santo Antão o Título de Capital Pernambucana da Aguardente.

Art. 1º Fica conferido o Título de Capital Pernambucana da Aguardente ao Município de Vitória do Santo Antão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1767/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.

Art. 1º A cláusula quarta do Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"CLÁUSULA QUARTA - DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO
.....

4.3. O CSTM será integrado pelos seguintes membros:
.....

XV - 4 (quatro) representantes dos usuários dos transportes coletivos da RMR; (NR)

XVI - 2 (dois) representantes dos usuários contemplados com o benefício da gratuidade; (NR)

XVII - 2 (dois) representantes dos estudantes; (NR)
.....

XX - 1 (um) representante do Sindicato dos Rodoviários. (AC)
.....

4.3.2. Os representantes dos usuários elencados nos itens XV, XVI e XX poderão ser eleitos mediante Conferência específica para mandato de 2 (dois) anos. (NR)
....."

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1768/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV, X, XI, XIII e XIV do art. 5º da Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.

Art. 2º O representante de que trata o inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, será o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco- SINTEPE, até manifestação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, seccional Pernambuco – CNTE/PE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1769/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Concede isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus, e introduz modificações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus.

Parágrafo único. Relativamente à isenção prevista no *caput* deve-se observar:

I - também se aplica às saídas de óleo diesel promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases, com destino à distribuidora de combustível, desde que a destinação final do produto seja aquela ali mencionada; e

II - é condicionada à observância de condições e requisitos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 23-D. A partir de 1º de janeiro de 2016, fica reduzida a alíquota relativa às operações e prestações a seguir relacionadas com os percentuais respectivamente indicados:
.....

III - 8,5% (oito vírgula cinco por cento), interna realizada com óleo diesel destinado ao consumo na prestação dos serviços públicos a seguir relacionados, observado o disposto no § 2º:

a) (REVOGADA)
.....

§ 1º O benefício previsto na alínea "b" do inciso II do *caput* deve ser transferido ao adquirente da mercadoria, inclusive consumidor final, mediante redução do respectivo preço. (NR)
....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1770/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 628/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de trecho de área de preservação permanente, composto de vegetação caracterizada tipicamente de mangue, ecossistema costeiro tropical, com preponderância de sedimentos lamosos, argilosos e arenosos, de acordo com inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, localizada em Área de Preservação Permanente – APP, com dimensão de 0,1244 ha (zero hectares, doze ares e quarenta e quatro centiares), conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* destina-se à realização de obras de dragagem para alargamento do canal marítimo próximo aos Estaleiros Vard Promar e Atlântico Sul (Cluster Naval), situado em Suape, no Município do Ipojuca, neste Estado.

Art. 2º A autorização para supressão de vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação a ser suprimida, nos termos da legislação estadual, em área sugerida pelo Complexo Industrial Portuário de Suape, devidamente aprovada pela CPRH, órgão ambiental responsável pelo licenciamento estadual.

Art. 3º A supressão da vegetação somente será iniciada após a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação por parte da CPRH.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA GLEBA PARA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL – ASV EM TRECHO DE MANGUE.

A área descrita neste memorial possui 0,1244 ha (zero hectares, doze ares e quarenta e quatro centiares) e um perímetro de 293,51 m (duzentos e noventa e três metros e cinquenta e um centímetros). Esta área está situada na **ZIP – Zona Industrial Portuária** de Suape, definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como datum o SAD 69.

Partindo do vértice V-01 de coordenadas E= 283.509,941m e N= 9.073.604,541m com 76 (setenta e seis) deflexões de distâncias e azimutes: 0,83 m - 194º 57' 29''; 0,47 m - 194º 18' 01''; 2,89 m - 187º 11' 11''; 1,29 m - 192º 50' 30''; 2,40 m - 187º 51' 59''; 1,85 m - 194º 05' 47''; 2,84 m - 185º 55' 24''; 1,85 m - 178º 21' 16''; 2,82 m - 202º 38' 58''; 1,03 m - 216º 46' 12''; 1,72 m - 176º 58' 11''; 1,92 m - 181º 40' 08''; 0,51 m - 185º 54' 08''; 4,07 m - 179º 20' 18''; 3,24 m - 192º 57' 37''; 0,71 m - 185º 09' 03''; 3,55 m - 183º 11' 45''; 0,47 m - 184º 46' 26''; 5,17 m - 184º 28' 25''; 1,17 m - 184º 48' 45''; 2,49 m - 184º 21' 29''; 3,07 m - 166º 27' 07''; 3,90 m - 157º 20' 22''; 1,46 m - 155º 41' 56''; 2,49 m - 154º 30' 11''; 4,01 m - 153º 56' 00''; 1,94 m - 154º 09' 40''; 2,23 m - 156º 56' 23''; 4,36 m - 153º 29' 38''; 2,23 m - 186º 03' 12''; 3,10 m - 185º 20' 54''; 1,41 m - 185º 28' 50''; 2,30 m - 187º 03' 37''; 0,83 m - 188º 16' 02''; 2,65 m - 188º 00' 40''; 1,45 m - 187º 40' 41''; 2,85 m - 185º 31' 07''; 2,66 m – 185º 44' 18''; 1,95 m - 184º 27' 50''; 2,41 m - 184º 28' 18''; 2,00 m - 184º 20' 13''; 0,67 m - 184º 36' 53''; 1,36 m - 185º 38' 07''; 3,37 m - 188º 44' 51''; 1,01 m - 190º 49' 47''; 1,46 m - 191º 01' 03''; 2,93 m - 193º 34' 51''; 0,94 m - 194º 11' 01''; 2,57 m - 194º 40' 44''; 0,86 m - 193º 12' 50''; 1,82 m - 192º 15' 19''; 1,98 m - 193º 09' 34''; 3,76 m - 194º 06' 50''; 0,90 m - 194º 41' 07''; 3,29 m - 195º 31' 00''; 1,02 m - 194º 39' 58''; 3,00 m - 194º 37' 12''; 3,32 m - 203º 40' 37''; 0,71 m - 203º 56' 17''; 0,92 m - 209º 36' 47''; 0,74 m - 208º 40' 42''; 2,42 m - 212º 46' 56''; 0,43 m - 214º 01' 10''; 1,70 m - 203º 38' 00''; 0,85 m - 203º 39' 37''; 0,75 m - 204º 51' 00''; 1,56 m - 199º 24' 48''; 0,71 m - 199º 18' 19''; 0,43 m - 199º 24' 11''; 0,33 m - 199º 15' 26''; 0,42 m - 199º 17' 47''; 0,38 m - 201º 32' 54''; 1,63 m - 197º 58' 48''; 2,83 m - 197º 58' 28''; 3,12 m - 228º 02' 24''; 0,69 m - 228º 05' 56'', confrontando-se com a gleba B até o vértice V-77 de coordenadas E= 283.493,596m e N= 9.073.463,737m, deste segue-se com 20 (vinte) deflexões de distâncias e azimutes: 1,45 m - 348º 27' 01''; 9,63 m - 16º 16' 12''; 9,74 m - 350º 59' 50''; 9,90 m - 06º 24' 24''; 6,11 m - 339º 59' 14''; 3,39 m - 350º 20' 26''; 3,70 m - 34º 55' 43''; 3,54 m - 06º 17' 44''; 10,01 m - 01º 06' 16''; 7,76 m - 07º 07' 40''; 10,01 m - 358º 53' 44''; 7,24 m - 22º 45' 36''; 9,71 m - 11º 59' 01''; 8,45 m - 341º 31' 58''; 13,14 m - 12º 34' 56''; 8,69 m - 04º 27' 41''; 8,57 m - 28º 52' 22''; 6,26 m - 14º 07' 14''; 5,57 m - 03º 02' 39''; 3,15 m - 37º 20' 23''; confrontando-se área do Canal 01 do Cluster Naval até o vértice V-01, ponto inicial do perímetro descrito. A área está situada na **Ilha de Cocaia**, será desmembrada da **Ilha de Cocaia**, Município do **Ipojuca – PE**.

A descrição detalhada da área está contida na tabela abaixo, onde se encontram além das coordenadas dos vértices da área, seus ângulos poligonais, distâncias e azimutes calculados no plano de projeção UTM.

PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO

VÉRTICE	COORDENADAS UTM LESTE	NORTE	ÂNGULOS POLIGONAIS	DISTÂNCIAS	AZIMUTES
1º V-01	283.509,941	9.073.604,541	337º 37' 06''	0,83 m	194º 57' 29''
2º V-02	283.509,727	9.073.603,740	179º 20' 32''	0,47 m	194º 18' 01''
3º V-03	283.509,610	9.073.603,281	172º 53' 10''	2,89 m	187º 11' 11''
4º V-04	283.509,248	9.073.600,410	185º 39' 19''	1,29 m	192º 50' 30''
5º V-05	283.508,961	9.073.599,151	175º 01' 29''	2,40 m	187º 51' 59''
6º V-06	283.508,633	9.073.596,777	186º 13' 48''	1,85 m	194º 05' 47''
7º V-07	283.508,182	9.073.594,981	171º 49' 37''	2,84 m	185º 55' 24''
8º V-08	283.507,889	9.073.592,157	172º 25' 52''	1,85 m	178º 21' 16''
9º V-09	283.507,942	9.073.590,312	204º 17' 42''	2,82 m	202º 38' 58''
10º V-10	283.506,855	9.073.587,707	194º 07' 14''	1,03 m	216º 46' 12''
11º V-11	283.506,237	9.073.586,880	140º 11' 59''	1,72 m	176º 58' 11''
12º V-12	283.506,328	9.073.585,161	184º 41' 57''	1,92 m	181º 40' 08''
13º V-13	283.506,272	9.073.583,239	184º 14' 00''	0,51 m	185º 54' 08''
14º V-14	283.506,220	9.073.582,736	173º 26' 10''	4,07 m	179º 20' 18''
15º V-15	283.506,267	9.073.578,667	193º 37' 19''	3,24 m	192º 57' 37''
16º V-16	283.505,540	9.073.575,508	172º 11' 26''	0,71 m	185º 09' 03''
17º V-17	283.505,476	9.073.574,798	178º 02' 42''	3,55 m	183º 11' 45''
18º V-18	283.505,278	9.073.571,252	181º 34' 41''	0,47 m	184º 46' 26''
19º V-19	283.505,239	9.073.570,785	179º 41' 59''	5,17 m	184º 28' 25''
20º V-20	283.504,836	9.073.565,634	180º 20' 20''	1,17 m	184º 48' 45''
21º V-21	283.504,738	9.073.564,470	179º 32' 44''	2,49 m	184º 21' 29''
22º V-22	283.504,549	9.073.561,990	162º 05' 38''	3,07 m	166º 27' 07''
23º V-23	283.505,269	9.073.559,002	170º 53' 15''	3,90 m	157º 20' 22''
24º V-24	283.506,772	9.073.555,402	178º 21' 34''	1,46 m	155º 41' 56''
25º V-25	283.507,373	9.073.554,071	178º 48' 15''	2,49 m	154º 30' 11''
26º V-26	283.508,447	9.073.551,819	179º 25' 49''	4,01 m	153º 56' 00''
27º V-27	283.510,209	9.073.548,217	180º 13' 40''	1,94 m	154º 09' 40''
28º V-28	283.511,055	9.073.546,470	182º 46' 43''	2,23 m	156º 56' 23''
29º V-29	283.511,929	9.073.544,417	176º 33' 15''	4,36 m	153º 29' 38''
30º V-30	283.513,873	9.073.540,519	212º 33' 34''	2,23 m	186º 03' 12''
31º V-31	283.513,638	9.073.538,303	179º 17' 42''	3,10 m	185º 20' 54''
32º V-32	283.513,349	9.073.535,216	180º 07' 56''	1,41 m	185º 28' 50''
33º V-33	283.513,214	9.073.533,809	181º 34' 47''	2,30 m	187º 03' 37''
34º V-34	283.512,931	9.073.531,524	181º 12' 25''	0,83 m	188º 16' 02''
35º V-35	283.512,812	9.073.530,705	179º 44' 38''	2,65 m	188º 00' 40''
36º V-36	283.512,442	9.073.528,076	179º 40' 01''	1,45 m	187º 40' 41''
37º V-37	283.512,248	9.073.526,637	177º 50' 26''	2,85 m	185º 31' 07''
38º V-38	283.511,974	9.073.523,801	180º 13' 11''	2,66 m	185º 44' 18''
39º V-39	283.511,708	9.073.521,154	178º 43' 32''	1,95 m	184º 27' 50''
40º V-40	283.511,556	9.073.519,207	180º 00' 28''	2,41 m	184º 28' 18''
41º V-41	283.511,368	9.073.516,803	179º 51' 55''	2,00 m	184º 20' 13''
42º V-42	283.511,217	9.073.514,812	180º 16' 40''	0,67 m	184º 36' 53''
43º V-43	283.511,163	9.073.514,143	181º 01' 14''	1,36 m	185º 38' 07''
44º V-44	283.511,029	9.073.512,785	183º 06' 44''	3,37 m	188º 44' 51''
45º V-45	283.510,516	9.073.509,451	182º 04' 56''	1,01 m	190º 49' 47''
46º V-46	283.510,327	9.073.508,463	180º 11' 16''	1,46 m	191º 01' 03''
47º V-47	283.510,048	9.073.507,030	182º 33' 48''	2,93 m	193º 34' 51''
48º V-48	283.509,360	9.073.504,182	180º 36' 10''	0,94 m	194º 11' 01''
49º V-49	283.509,129	9.073.503,268	180º 29' 43''	2,57 m	194º 40' 44''
50º V-50	283.508,477	9.073.500,779	178º 32' 06''	0,86 m	193º 12' 50''
51º V-51	283.508,280	9.073.499,940	179º 02' 29''	1,82 m	192º 15' 19''
52º V-52	283.507,894	9.073.498,163	180º 54' 15''	1,98 m	193º 09' 34''
53º V-53	283.507,443	9.073.496,234	180º 57' 16''	3,76 m	194º 06' 50''
54º V-54	283.506,527	9.073.492,591	180º 34' 17''	0,90 m	194º 41' 07''
55º V-55	283.506,299	9.073.491,721	180º 49' 53''	3,29 m	195º 31' 00''
56º V-56	283.505,420	9.073.488,555	179º 08' 58''	1,02 m	194º 39' 58''
57º V-57	283.505,163	9.073.487,573	179º 57' 14''	3,00 m	194º 37' 12''
58º V-58	283.504,406	9.073.484,671	189º 03' 25''	3,32 m	203º 40' 37''
59º V-59	283.503,073	9.073.481,631	180º 15' 40''	0,71 m	203º 56' 17''
60º V-60	283.502,784	9.073.480,980	185º 40' 30''	0,92 m	209º 36' 47''
61º V-61	283.502,331	9.073.480,183	179º 03' 55''	0,74 m	208º 40' 42''
62º V-62	283.501,976	9.073.479,534	184º 06' 14''	2,42 m	212º 46' 56''
63º V-63	283.500,668	9.073.477,503	181º 14' 14''	0,43 m	214º 01' 10''
64º V-64	283.500,425	9.073.477,143	169º 36' 50''	1,70 m	203º 38' 00''
65º V-65	283.499,745	9.073.475,589	180º 01' 37''	0,85 m	203º 39' 37''
66º V-66	283.499,405	9.073.474,813	181º 11' 23''	0,75 m	204º 51' 00''
67º V-67	283.499,091	9.073.474,135	174º 33' 48''	1,56 m	199º 24' 48''
68º V-68	283.498,574	9.073.472,668	179º 53' 31''	0,71 m	199º 18' 19''
69º V-69	283.498,340	9.073.472,000	180º 05' 52''	0,43 m	199º 24' 11''
70º V-70	283.498,197	9.073.471,594	179º 51' 15''	0,33 m	199º 15' 26''
71º V-71	283.498,088	9.073.471,282	180º 02' 21''	0,42 m	199º 17' 47''
72º V-72	283.497,949	9.073.470,885	182º 15' 07''	0,38 m	201º 32' 54''
73º V-73	283.497,810	9.073.470,533	176º 25' 54''	1,63 m	197º 58' 48''
74º V-74	283.497,306	9.073.468,980	179º 59' 40''	2,83 m	197º 58' 28''
75º V-75	283.496,432	9.073.466,286	210º 03' 56''	3,12 m	228º 02' 24''
76º V-76	283.494,112	9.073.464,200	180º 03' 32''	0,69 m	228º 05' 56''
77º V-77	283.493,596	9.073.463,737	300º 21' 05''	1,45 m	348º 27' 01''
78º V-78	283.493,305	9.073.465,161	207º 49' 11''	9,63 m	16º 16' 12''
79º V-79	283.496,002	9.073.474,402	154º 43' 38''	9,74 m	350º 59' 50''
80º V-80	283.494,478	9.073.484,021	195º 24' 34''	9,90 m	06º 24' 24''
81º V-81	283.495,583	9.073.493,862	153º 34' 50''	6,11 m	339º 59' 14''
82º V-82	283.493,492	9.073.499,603	190º 21' 12''	3,39 m	350º 20' 26''
83º V-83	283.492,923	9.073.502,946	224º 35' 17''	3,70 m	34º 55' 43''
84º V-84	283.495,039	9.073.505,976	151º 22' 01''	3,54 m	06º 17' 44''
85º V-85	283.495,427	9.073.509,493	174º 48' 32''	10,01 m	01º 06' 16''
86º V-86	283.495,620	9.073.519,504	186º 01' 24''	7,76 m	07º 07' 40''
87º V-87	283.496,583	9.073.527,205	171º 46' 04''	10,01 m	358º 53' 44''
88º V-88	283.496,390	9.073.537,216	203º 51' 52''	7,24 m	22º 45' 36''
89º V-89	283.499,190	9.073.543,890	169º 13' 25''	9,71 m	11º 59' 01''
90º V-90	283.501,206	9.073.553,388	149º 32' 57''	8,45 m	341º 31' 58''
91º V-91	283.498,530	9.073.561,401	211º 02' 58''	13,14 m	12º 34' 56''
92º V-92	283.501,393	9.073.574,228	171º 52' 45''	8,69 m	04º 27' 41''
93º V-93	283.502,069	9.073.582,892	204º 24' 41''	8,57 m	28º 52' 22''
94º V-94	283.506,209	9.073.590,400	165º 14' 52''	6,26 m	14º 07' 14''
95º V-95	283.507,737	9.073.596,474	168º 55' 25''	5,57 m	03º 02' 39''
96º V-96	283.508,033	9.073.602,040	214º 17' 44''	3,15 m	37º 20' 23''
1º V-01	283509,941	9073604,541			

Área = 0,1244 ha
Perímetro= 293,51 m

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1771/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 629/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Determina o acesso pelo Poder Executivo Estadual ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, na situação que especifica.

Art. 1º Fica determinado o acesso pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária.

§ 1º O acesso de que trata o *caput* ocorrerá quando da comunicação de ação criminosa no interior ou na redondeza das referidas instituições, cujo acionamento pode ser realizado pelas operativas da Secretaria de Defesa Social, pela agência bancária, pela casa lotérica, por outro estabelecimento e por pessoa física.

§ 2º O acesso de que trata o *caput* abrangerá as imagens das câmeras do circuito interno e externo, no intervalo entre o registro e a finalização da ocorrência policial.

Art. 2º Para fins de emissão ou renovação do Atestado de Regularidade das agências bancárias, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária pelo Corpo de Bombeiros Militar, é necessário o cumprimento das normas dispostas nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1772/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 630/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE.

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º O IRH-PE tem por finalidade a prestação de assistência à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, objetivando otimizar a utilização e o gerenciamento dos recursos humanos do Poder Público Estadual. (NR)

Art. 3º .....
.....

II - realizar atividades voltadas à saúde ocupacional e perícias médicas dos servidores públicos do Estado de Pernambuco; (NR)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos I e V do art. 3º da Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1773/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção do Cooperativismo, que consiste no conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, regras, instrumentos e ações voltados para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado de Pernambuco, em observância ao § 2º do art. 174 da Constituição Federal, e à alínea f do inciso I do art. 139, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A Política Estadual de Promoção do Cooperativismo, implantada pela presente Lei, denomina-se Pernambuco Cooperativista, podendo ser referida por sua forma abreviada "PERCOOP".

Art. 2º Fica reconhecido o relevante interesse público do cooperativismo, em razão do caráter econômico-associativo próprio das cooperativas, sociedades de pessoas sem fins lucrativos que promovem a geração de trabalho, emprego, renda, distribuição justa dos resultados aos seus cooperados e desenvolvimento local sustentável.

Art. 3º Para efeito da presente Lei, são consideradas cooperativas regulares aquelas sediadas e com atuação no Estado de Pernambuco, constituídas nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e legislação aplicável às sociedades cooperativas, registradas e regulares junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE, sem prejuízo da política de apoio à regularização das cooperativas.

Art. 4º Conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 105 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, a representação do sistema cooperativista estadual compete ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE, investido na função técnico-consultiva do Governo Estadual para a formulação de políticas públicas voltadas ao Cooperativismo.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO

Art. 5º O Poder Público estimulará o cooperativismo por meio das seguintes diretrizes:

I - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Estado de Pernambuco, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - incentivar o estudo do cooperativismo nas escolas, visando à mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho;

IV - divulgar as políticas governamentais para o setor;

V - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

VI - fomentar o desenvolvimento e autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituídas;

VII - articular o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

VIII - impulsionar o desenvolvimento local sustentável por meio das cooperativas;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas do Estado de Pernambuco;

X - estudar mecanismos para a instituição de incentivos financeiros e fiscais ao setor cooperativista; e

XI - buscar, junto às cooperativas de crédito e de ensino, promover e incentivar o ensino e prática da educação financeira.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DO COOPERATIVISMO

Seção I
Da Organização

Art. 6º O Cadastro Geral das Cooperativas do Estado de Pernambuco, que registrará todos os documentos de constituição e de alteração das sociedades cooperativas, será criado através de convênios de prestação mútua de informações entre o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE e a Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE.

Parágrafo único. A atualização dos dados será promovida diretamente pela cooperativa.

Art. 7º Para o arquivamento de documento, de informação ou de qualquer alteração dos atos constitutivos das sociedades cooperativas já registradas, a JUCEPE exigirá o certificado de registro ou regularidade emitido pela OCB/PE.

Seção II
Da Política de Conscientização

Art. 8º Fica instituída a Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo, a ser realizada anualmente, na semana do primeiro sábado do mês de julho, data em que se comemora o Dia Internacional do Cooperativismo, visando o surgimento e o fortalecimento de uma cultura de cooperação no seio da população e a difusão da atividade cooperativista.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a constar no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Durante a Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo, podem ser realizados seminários, palestras, debates e campanha informativa, com ênfase na importância da economia social para a busca da justiça, paz social e valorização da cidadania.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos no art. 8º, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco – SESCOOP/PE, com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE, com cooperativas e com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 10. A Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo pode incluir campanha institucional nos meios de comunicação sobre o cooperativismo, as cooperativas de do Estado de Pernambuco e sua importância social.

Seção III
Das Providências do Poder Executivo

Art. 11. Nas licitações promovidas pelo Poder Público para contratação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, será incentivada a participação das cooperativas legalmente constituídas.

Parágrafo único. É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Art. 12. O Poder Executivo pode realizar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco – SECOOP/PE, com outras entidades do Sistema "S", com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE e com órgãos dos governos federal e municipal, visando à capacitação e ao desenvolvimento do cooperativismo no Estado de Pernambuco.

Art. 13. Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico desenvolver programa de apoio ao cooperativismo, que pode consistir em:

I - prestar assessoria jurídica para a regularização e criação de cooperativas; ou

II - orientar meios de ingresso das cooperativas no comércio exterior através da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

Art. 14. Cabe à Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação desenvolver programa de apoio ao cooperativismo, que pode consistir em:

I - articular parcerias entre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco – SESCOOP/PE e estabelecimentos de educação para realização de cursos profissionais na área de atuação;

II - prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado; ou

III - divulgar e orientar programas e ações realizadas por outros poderes e secretarias em favor das cooperativas.

Art. 15. Cabe à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária desenvolver programa de apoio ao cooperativismo, que pode consistir em:

I - realizar atividades de apoio ao desenvolvimento de produtos de qualidade, ao desenvolvimento sustentável das florestas, à requalificação ambiental e à valorização do ambiente e do patrimônio rural;

II - buscar convênio com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento e implementação no Estado de Pernambuco de programas de apoio ao cooperativismo agropecuário; ou

III - articular convênios e parcerias com entidades de ensino, pesquisa, extensão, assistência técnica e de desenvolvimento agropecuário como universidades, institutos de pesquisa, centrais de comercialização de alimentos, entre outros.

Seção IV
Dos Estímulos Materiais

Art. 16. O Estado pode avaliar mecanismos para a instituição de incentivos financeiros e fiscais ao setor cooperativista, com o objetivo de desenvolver o cooperativismo, nos seguintes termos:

I - atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, bem como programas de assistência técnica e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista;

II - projetos de desenvolvimento sustentável do cooperativismo; e

III - projetos de capitalização e de financiamento das atividades das cooperativas.

Seção V
Do Conselho de Cooperativismo do Estado de Pernambuco

Art. 17. Fica criado o Conselho de Cooperativismo do Estado de Pernambuco - CECOOPE, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter permanente, paritário e deliberativo, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de promoção do cooperativismo, inclusive nos aspectos, fiscais e financeiros.

Parágrafo único. O CECOOPE deverá ser implementado em até 2 (dois) anos contados a partir da promulgação desta Lei.

Art. 18. O CECOOPE é composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Governador do Estado de Pernambuco, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, mediante indicação dos titulares máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

VI - 01 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco; e

VII - 06 (seis) representantes indicados pelo Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Pernambuco – OCB/PE.

VIII - 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 1º O regimento interno do Conselho Estadual de Cooperativismo, por ele aprovado, deve detalhar as suas competências e normas de funcionamento.

§ 2º A Presidência do CECOOPE deve ser ocupada pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º As deliberações do CECOOPE deve ser tomadas em forma de resolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. A participação dos membros do CECOOPE é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica instituído como Patrono das Cooperativas de Pernambuco o Sr. Carlos Alberto Menezes, fundador da primeira cooperativa do Estado de Pernambuco, a Cooperativa de Consumo dos Operários da Fábrica de Tecidos de Camaragibe, criada em 1895.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor 30 após a data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1774/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 640/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, relativamente à Taxa de Preservação Ambiental.

Art. 1º A Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 86. A base de cálculo da Taxa de Preservação Ambiental será obtida em razão dos dias de permanência do visitante ou turista no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de acordo com os seguintes critérios:

I - para cada dia de permanência incidirá o valor correspondente a R$ 64,25 (sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), até o limite máximo de 10 (dez) dias; (NR)

II - do quinto ao décimo dia de permanência, incidirá o valor da diária referida no inciso I, deduzidos os valores a seguir indicados: (NR)

a) quinto dia: R$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos);

b) sexto dia: R$ 23,13 (vinte e três reais e treze centavos);

c) sétimo dia: R$ 41,12 (quarenta e um reais e doze centavos);

d) oitavo dia: R$ 59,11 (cinquenta e nove reais e onze centavos);

e) nono dia: R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); e

f) décimo dia: R$ 95,09 (noventa e cinco reais e nove centavos);

III - para cada dia excedente a partir do décimo primeiro dia, incidirá o valor da diária referida no inciso I, acrescido, progressiva e cumulativamente, de mais R$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), por cada dia excedente; e (NR)

IV - a atualização dos valores previstos nos incisos I a III deve ser realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observando-se: (AC)

a) a mencionada variação será aquela verificada no período do mês de dezembro de cada exercício ao mês de novembro seguinte;

b) a atualização obtida na forma prevista neste inciso somente terá vigência a partir de janeiro do exercício subsequente ao período indicado na alínea "a"; e

c) para os efeitos do disposto na alínea "a", o primeiro período a ser considerado será de dezembro de 2015 a novembro de 2016.
.....".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2016.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1775/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.

Art. 1° A organização, funcionamento e competências do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado – CATE, são disciplinados nesta Lei.

Art. 2° Aos órgãos integrantes do CATE compete, privativamente, o julgamento dos processos administrativo-tributários, de oficio ou voluntário, concernentes a tributos de competência estadual e seus acessórios.

Art. 3° O CATE, com sede na capital do Estado e jurisdição sobre todo o seu território, é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Tribunal Administrativo-Tributário do Estado - TATE;

II - Corregedoria Administrativo-Tributária; e

III - 13 (treze) Julgadores Administrativo-Tributários do Tesouro Estadual - JATTEs, componentes da primeira instância de julgamento.

Art. 4° Os órgãos do CATE de que trata o art. 3º são compostos por titulares do cargo efetivo, privativo de bacharel em direito, de JATTE, providos por concurso público, e com o seu regime jurídico previsto nos termos da Lei Complementar n° 107, de 14 de abril de 2008.

Art. 5° Os titulares dos cargos efetivos de JATTE são lotados nos órgãos do CATE de que trata o art. 3°, por portaria do Presidente do TATE.

Parágrafo único. A lotação dos titulares do cargo de JATTE no TATE é definitiva e feita pela aplicação sucessiva de cada um dos seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício na referência;

II - maior tempo de exercício no cargo;

III - melhor classificação no concurso;

IV - maior tempo em cargo efetivo do serviço público estadual; e

V - maior idade.

Art. 6° O TATE é composto por 10 (dez) titulares do cargo de JATTE.

Art. 7° O TATE é composto pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Tribunal Pleno; e

III - 3 (três) Turmas Julgadoras.

Art. 8° O Presidente do TATE será designado pelo Secretário da Fazenda, dentre os titulares efetivos e estáveis do cargo de JATTE, lotados definitivamente no referido Tribunal.

Art. 9° Compete ao Presidente do TATE:

I - dirigir o CATE, zelando pelo regular desempenho das autoridades e órgãos julgadores, expedindo, para esse fim, as ordens que entender necessárias;

II - dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir as sessões do Tribunal Pleno, cumprindo e fazendo cumprir o regimento;

III - proferir voto de desempate, quando for o caso, no julgamento de processos submetidos ao Tribunal Pleno;

IV - representar o CATE e o Tribunal nas suas relações com os demais órgãos ou pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

V - submeter, por intermédio do Secretário da Fazenda, à homologação do Governador do Estado, a jurisprudência administrativo-tributária sumulada nos termos do inciso III do art. 11;

VI - fazer publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, a distribuição dos feitos aos Julgadores lotados na primeira instância e no TATE, procedida pelo Julgador Corregedor, bem como a jurisprudência sumulada pelo Pleno do TATE;

VII - fazer publicar, no DOE, a decisão do Tribunal Pleno que, em decorrência da revisão prevista no inciso IV e no § 2°, ambos do art. 11, retira a eficácia normativa da jurisprudência sumulada;

VIII - designar JATTEs para comporem as Turmas Julgadoras do TATE;

IX - homologar desistência de defesa, de pedidos de restituição e de recursos apresentados antes da distribuição dos feitos;

X - determinar a restauração de autos perdidos ou extraviados, em qualquer das instâncias julgadoras, comunicando o fato à Corregedoria Administrativo-Tributária para apuração de responsabilidade;

XI - fazer publicar no DOE as pautas de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas Julgadoras, os acórdãos prolatados por esses órgãos, as ementas das respostas dadas às consultas de que trata o inciso V do art. 11, e os extratos de decisões proferidas pelos JATTEs;

XII - convocar JATTE para substituir provisoriamente, em sua ausência e impedimento, aquele JATTE lotado definitivamente no TATE; e

XIII - exercer outras atribuições que resultem de legislação especifica e decorram do exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal não integrará Turma Julgadora nem relatará ou revisará processos administrativos-tributários.

Art. 10. Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do órgão será exercida pelo Julgador Corregedor, de que trata o parágrafo único do art. 17, e estando este também ausente ou impedido, pelo JATTE efetivo lotado há mais tempo no Tribunal e, em igualdade de condições, pelo de maior idade.

Art. 11. Compete ao Tribunal Pleno:

I - processar e julgar, em grau de recurso especial, os processos administrativo-tributários julgados pelas Turmas e os que lhe sejam submetidos na forma que dispuser a lei que discipline o processo administrativo-tributário;

II - uniformizar a jurisprudência administrativo-tributária, quando ocorrerem divergências na interpretação da legislação entre as Turmas Julgadoras, ou entre essas e o Tribunal Pleno, nos termos em que dispuser a lei que discipline o processo administrativo tributário;

III - sumular, anualmente, a jurisprudência dos órgãos julgadores do Tribunal que resulte de decisões tomadas por unanimidade;

IV - rever, pela maioria absoluta de seus membros, a jurisprudência administrativo-tributária sumulada, nos termos do inciso III;

V - processar e julgar, originariamente e em única instância, as consultas formuladas pelas pessoas naturais ou jurídicas sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Estado; e

VI - aprovar, mediante votação e por maioria absoluta, as propostas do Julgador Corregedor de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º As súmulas a que se refere o inciso III poderão ter eficácia normativa a partir de sua publicação no DOE, desde que homologadas pelo Governador do Estado.

§ 2° O JATTE lotado definitivamente no TATE poderá propor fundamentadamente ao Tribunal Pleno, como incidente de julgamento, a revisão da jurisprudência sumulada, sobrestando o julgamento do feito.

Art. 12. O Tribunal Pleno reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros em efetivo exercício no TATE, realizando os julgamentos pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 13. Cada Turma Julgadora do TATE é constituída por 03 (três) JATTEs e será presidida por um deles, eleito, anualmente, na primeira sessão de cada exercício, pelo voto secreto da maioria dos membros integrantes da respectiva Turma, competindo-lhe a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente da Turma será substituído pelo JATTE integrante da Turma mais antigo no exercício do cargo e, ocorrendo igualdade desta condição, pelo de maior idade.

Art. 14. Compete às Turmas Julgadoras do Tribunal processar e julgar, em grau de recurso ordinário e/ou em reexame necessário, os processos administrativo-tributários decididos em primeira instância, que lhes sejam submetidos na forma que dispuser a Lei que discipline o processo administrativo-tributário.

Art. 15. Cada Turma Julgadora reunir-se-á com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, realizando os julgamentos pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, nos julgamentos de Turma, o Presidente do Tribunal poderá convocar um JATTE lotado definitivamente no Tribunal para proferir voto de desempate.

Art. 16. Compete aos 13 (treze) titulares do cargo de JATTE, não lotados definitivamente no TATE, realizar monocraticamente o julgamento, em primeira instância, dos processos administrativo-tributários sujeitos à jurisdição do CATE, na forma em que dispuser a lei disciplinadora do processo administrativo-tributário.

Art. 17. A Corregedoria Administrativo-Tributária, órgão de fiscalização disciplinar e de controle de serviços e órgãos das instâncias julgadoras que compõem o CATE, será dirigida por um dos titulares efetivos no cargo de JATTE lotado no TATE, designado pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. O dirigente da Corregedoria Administrativo-Tributária será denominado de Julgador Corregedor.

Art. 18. Compete ao Julgador Corregedor:

I - proceder, anualmente, a fiscalizações gerais ordinárias, junto a cada JATTE, e extraordinárias, quando entender necessárias ou por solicitação do Presidente do Tribunal;

II - efetuar, conforme disposto em decreto do Poder Executivo e nos termos do §1º deste artigo, a distribuição dos feitos aos titulares dos cargos de JATTE lotados no CATE;

III - elaborar e fazer publicar, no DOE, até 30 de janeiro e até 30 de julho de cada semestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pelas instâncias julgadoras, indicando dados estatísticos sobre o semestre anterior;

IV - propor, fundamentadamente, ao Secretário da Fazenda, a instauração de processo administrativo-disciplinar, para apuração de responsabilidade, nos casos previstos em lei; e

V - exercer, em articulação com a Corregedoria da Fazenda - CORREFAZ, as funções de fiscalização disciplinar e de controle de serviços das instâncias julgadoras que compõem o CATE.

§ 1° A distribuição dos feitos aos Julgadores da primeira instância e das instâncias superiores a ser procedida pelo Julgador Corregedor será disciplinada por decreto do Poder Executivo em que fiquem asseguradas:

I - impessoalidade;

II - forma automatizada da distribuição dos feitos, tendo por diretriz a racional distribuição do trabalho; e

III - formas objetivas que evitem o conhecimento prévio e escolha, pelos interessados, do Julgador do feito a ser designado.

§ 2° O Julgador Corregedor fica dispensado de relatar e revisar processos, mantido o seu dever de votar no Tribunal Pleno e na Turma em que tenha assento, bem como sua vinculação aos processos devolvidos à Secretaria para inclusão em pauta de julgamento.

§ 3° O Julgador Corregedor será substituído, em suas ausências ou impedimentos pelo JATTE efetivo lotado há mais tempo no Tribunal e, em igualdade de condições, pelo de maior idade, excluído da substituição o Presidente.

Art. 19. A representação do Estado será exercida por Procuradores do Estado.

Parágrafo único. A representação do Estado funcionará junto ao CATE, com voz e sem direito a voto, competindo-lhe:

I - participar das discussões, nas mesmas condições facultadas aos demais advogados atuantes no CATE, inclusive para fins de realizar sustentação oral, quando do julgamento dos feitos;

II - solicitar diligências e perícias;

III - oferecer memoriais;

IV - solicitar vista dos processos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V - propor, ao Tribunal Pleno, a adoção de medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VI - representar ao Julgador Corregedor sobre quaisquer irregularidades encontradas nos processos em curso no CATE;

VII - requerer, ao respectivo Presidente, a juntada aos processos de elementos de prova ou a adoção de medidas que objetivem esclarecer o julgamento; e

VIII - interpor recursos contra as decisões proferidas por quaisquer dos órgãos julgadores do CATE.

Art. 20. Na hipótese de instauração de processo administrativo-disciplinar, para apuração de responsabilidade, nos casos previstos em lei, de titular do cargo efetivo de JATTE, fica assegurada a participação de, no mínimo, 01 (um) titular do mencionado cargo, na respectiva comissão processante, mediante indicação do Presidente do TATE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação processual pertinente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem que haja a indicação solicitada, o Secretário da Fazenda designará, a seu critério, os membros da comissão processante, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. Os serviços auxiliares do CATE, a serem estruturados organicamente, serão desempenhados pelos órgãos a seguir elencados, subordinados:

I - à Presidência do TATE:

a) o Núcleo de Expediente;

b) a Assessoria Contábil;

c) a Biblioteca e Arquivo;

d) a Assessoria de Apoio; e

II - à Corregedoria:

a) o Núcleo de Distribuição e Estatística; e

b) a Divisão de Expediente e Protocolo.

Parágrafo único. Os servidores dos órgãos integrantes dos serviços auxiliares do CATE serão designados pelo Secretário da Fazenda ou autoridade por ele designada, ouvido o Presidente do TATE, que os solicitará em número e qualificação necessários ao bom andamento dos serviços, observando-se:

I - o Núcleo de Expediente será dirigido por um Gerente, portador do diploma de bacharel em direito, competindo-lhe a realização dos serviços de natureza administrativa, necessários ao funcionamento das instâncias administrativas julgadoras;

II - a Assessoria Contábil será dirigida por um Gerente, portador de diploma de bacharel em ciências contábeis, e integrada por bacharéis em ciências contábeis, competindo-lhe assessorar, em matéria contábil, os JATTEs e a representação do Estado e realizar perícias contábeis demandadas pelas mencionadas autoridades;

III - a Biblioteca e Arquivo, órgão que será dirigido por um Gerente, portador de diploma de biblioteconomia, terá por competência manter, em ordem e atualizado, o acervo da biblioteca do CATE;

IV - a Assessoria de Apoio será dirigida por um Gerente, portador de diploma de bacharel em direito, e integrada por bacharéis em direito, competindo-lhe assessorar os JATTES em matéria tributária e legislativa, e executar pesquisas e estudos determinados pela Presidência;

V - o Núcleo de Distribuição e Estatística será dirigido por um Gerente, competindo-lhe auxiliar o Julgador Corregedor na realização da distribuição dos feitos aos órgãos julgadores da primeira e da segunda instância, bem como elaborar e analisar dados estatísticos pertinentes; e

VI - a Divisão de Expediente e Protocolo será dirigida por um Gerente, competindo-lhe manter em ordem os serviços de recebimento e expedição de documentos e controle do prazo de devolução dos processos.

Art. 22. Com a alteração da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, e a criação de mais 08 (oito) cargos efetivos de JATTE, integrantes da carreira do Grupo Ocupacional Administração Tributaria do Estado de Pernambuco - GOATE, pela Lei Complementar n°. 292, de 23 de dezembro de 2014, passa o CATE a ser integrado por 23 (vinte e três) JATTEs.

Art. 23. Os recursos ordinários interpostos contra acórdãos de turmas julgadoras proferidos até o dia 30 de abril de 2016 serão julgados pelo Pleno do TATE, no exercício de sua competência primitiva, tal como disciplinado na Lei n° 11.904, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 24. Os processos administrativo-tributários que se encontrarem em uma das Turmas Julgadoras para serem julgados em primeira instância, tal como disciplinado na Lei n° 11.904, de 2000, e cujos julgamentos não tiverem sido iniciados até o dia 30 de abril de 2016, deverão ser encaminhados à Corregedoria Administrativo-Tributária, para suas redistribuições a serem procedidas nos termos do inciso II do art. 18, aos JATTEs componentes da primeira instância de julgamento do CATE, de que trata o inciso III do art. 3°.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput considera-se iniciado o julgamento pela leitura do relatório em sessão da Turma Julgadora.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2016, exceto quanto ao seu art. 12, que passa a vigorar na data da publicação desta Lei.

Art. 26. Fica revogada a Lei n° 11.904, de 22 de dezembro de 2000.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Indicações

Indicação N° 2988/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, Renildo Calheiros, no sentido de viabilizar, o reparo da Iluminação Pública na Rua 65, na V Etapa no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Cailheiros, Prefeito da Cidade de Olinda; Junior Alves, Vereador; Arlindo Siqueira, Vereador; Jesuino, Vereador; Graça Fonçeca, Vereadora; Mônica Ribeiro, Vereadora; Marcelo Soares, Vereador; Riquinho, Vereador; Jonas Ribeiro, Vereador; Alessandra Mendes da Silva, Moradora; Emanoel Bartolomeu de Serpa Brandão, Auditor Fiscal; Maria Eduarda de Serpa Brandão, Estudante; Marcelo José da Silva, Motorista.

Justificativa

Um dos grandes problemas que afetam a Segurança Pública está direcionado com o fator falta de iluminação. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Situação essa que vem afetando a todos que passam pela rua 65 da V Etapa no Bairro de Olinda, os postes que estão sem funcionar, comprometendo, quase toda aquela Rua. A escuridão tem preocupado a população que utiliza a via.
Ciente do impasse que ainda paira sobre a responsabilidade pela iluminação pública, faço apelo a Prefeitura de Olinda que, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), solucione o problema apresentado com urgência. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.
Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação N° 2989/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, Renildo Calheiros, no sentido de viabilizar, o reparo da Iluminação Pública na Rua 12, na V Etapa no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito do Município de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Algério Antônio da Silva, Vereador; Arlindo Siqueira, Vereador; Severino Barbosa (Biai), Vereador; Fernando M.J, Vereador; Graça Fonseca, Vereadora; Jesuíno Araújo, Vereador; Joab Teodoro, Vereador; Jonas Ribeiro, Vereador; Jorge Federal, Vereador; Marcelo Santa Cruz, Vereador; Márcio Barbosa, Vereador; Mizael Prestanista, Vereador; Mônica Ribeiro, Vereador; Nido Guabiraba, Vereador; Junior Alves, Vereador; Alessandra Mendes da Silva, Moradora; Emanoel Bartolomeu de Serpa Brandão, Auditor Fiscal; Angela Cristina, Moradora; Lucia Silva, Moradora.

Justificativa

Um dos grandes problemas que afetam a Segurança Pública está direcionado com o fator falta de iluminação. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Situação essa que vem afetando a todos que passam pela rua 12 da V Etapa no Bairro de Olinda, os postes que estão sem funcionar, comprometendo, quase toda aquela rua. A escuridão tem preocupado a população que utiliza a via.
Ciente do impasse que ainda paira sobre a responsabilidade pela iluminação pública, faço apelo a Prefeitura de Olinda que, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), solucione o problema apresentado com urgência. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.
Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação N° 2990/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja implantada uma Unidade do Expresso Cidadão no Município de São José da Coroa Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas,, -; Exma. Srª. Prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes,, -; ao Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

Justificativa

Criado em 2005, com o objetivo de simplificar a vida dos pernambucanos, o programa estadual “Expresso Cidadão” conta com vários serviços indispensáveis como emissão de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, realizando com eficiência e comodidade, mais de 2 milhões de atendimentos mensalmente.
A presente proposição tem como finalidade a instalação de um Posto do Expresso Cidadão no Município acima citado, para que a população não necessitem sair do próprio município para usufruírem de seus direitos, evitando o desperdício de tempo e dinheiro com transporte e alimentação, já que infelizmente convivem com a escassez de recursos.
Reconhecendo a importância do serviço prestado pelo programa e o quanto sua instalação contemplará inúmeros cidadãos, solicito aos Ilustres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2991/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja implantada uma Unidade do Expresso Cidadão no Município de Sirinhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exma. Sra. Vice-Prefeita de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, Vereador Eronildo Ramos da Silva e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

Justificativa

Criado em 2005, com o objetivo de simplificar a vida dos pernambucanos, o programa estadual “Expresso Cidadão” conta com vários serviços indispensáveis como emissão de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, realizando com eficiência e comodidade, mais de 2 milhões de atendimentos mensalmente.
A presente proposição tem como finalidade a instalação de um Posto do Expresso Cidadão no Município acima citado, para que a população não necessitem sair do próprio município para usufruírem de seus direitos, evitando o desperdício de tempo e dinheiro com transporte e alimentação, já que infelizmente convivem com a escassez de recursos.
Reconhecendo a importância do serviço prestado pelo programa e o quanto sua instalação contemplará inúmeros cidadãos, solicito aos Ilustres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2992/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja implantada uma Unidade do Expresso Cidadão no Município de Ribeirão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Dr. Romeu Jacobina de Figueiredo,, -; Exmo. Sr. Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra e demais Vereadores,, -.

Justificativa

Criado em 2005, com o objetivo de simplificar a vida dos pernambucanos, o programa estadual “Expresso Cidadão” conta com vários serviços indispensáveis como emissão de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, realizando com eficiência e comodidade, mais de 2 milhões de atendimentos mensalmente.
A presente proposição tem como finalidade a instalação de um Posto do Expresso Cidadão no Município acima citado, para que a população não necessitem sair do próprio município para usufruírem de seus direitos, evitando o desperdício de tempo e dinheiro com transporte e alimentação, já que infelizmente convivem com a escassez de recursos.
Reconhecendo a importância do serviço prestado pelo programa e o quanto sua instalação contemplará inúmeros cidadãos, solicito aos Ilustres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2993/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja implantada uma Unidade do Expresso Cidadão no Município de Ipojuca.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr.

Alberico de Souza Lopes,, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo,, -; À Associação dos Artesões de Camela., -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Finaceiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva., -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilmo. Sr. Marcelo Lopes Cavalcanti,, -; Ilmo. Sr. Macilene Augusta de Freitas,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -; Ilmo. Sr. Otoniel Silva Reis - Presidente do Estaleiro Atlântico Sul,, -.

Justificativa

Criado em 2005, com o objetivo de simplificar a vida dos pernambucanos, o programa estadual “Expresso Cidadão” conta com vários serviços indispensáveis como emissão de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, realizando com eficiência e comodidade, mais de 2 milhões de atendimentos mensalmente.
A presente proposição tem como finalidade a instalação de um Posto do Expresso Cidadão no Município acima citado, para que a população não necessitem sair do próprio município para usufruírem de seus direitos, evitando o desperdício de tempo e dinheiro com transporte e alimentação, já que infelizmente convivem com a escassez de recursos.
Reconhecendo a importância do serviço prestado pelo programa e o quanto sua instalação contemplará inúmeros cidadãos, solicito aos Ilustres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2994/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja implantada uma Unidade do Expresso Cidadão no Município de São Vicente Férrer.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Muricio da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -.

Justificativa

Criado em 2005, com o objetivo de simplificar a vida dos pernambucanos, o programa estadual “Expresso Cidadão” conta com vários serviços indispensáveis como emissão de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, realizando com eficiência e comodidade, mais de 2 milhões de atendimentos mensalmente.
A presente proposição tem como finalidade a instalação de um Posto do Expresso Cidadão no Município acima citado, para que a população não necessitem sair do próprio município para usufruírem de seus direitos, evitando o desperdício de tempo e dinheiro com transporte e alimentação, já que infelizmente convivem com a escassez de recursos.
Reconhecendo a importância do serviço prestado pelo programa e o quanto sua instalação contemplará inúmeros cidadãos, solicito aos Ilustres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2995/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco,no sentido de que seja implantada uma Unidade do Expresso Cidadão no Município de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Flávio Marcelo da Cruz Ribeiro,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -.

Justificativa

Criado em 2005, com o objetivo de simplificar a vida dos pernambucanos, o programa estadual “Expresso Cidadão” conta com vários serviços indispensáveis como emissão de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, realizando com eficiência e comodidade, mais de 2 milhões de atendimentos mensalmente.
A presente proposição tem como finalidade a instalação de um Posto do Expresso Cidadão no Município acima citado, para que a população não necessitem sair do próprio município para usufruírem de seus direitos, evitando o
desperdício de tempo e dinheiro com transporte e alimentação, já que infelizmente convivem com a escassez de recursos.
Reconhecendo a importância do serviço prestado pelo programa e o quanto sua instalação contemplará inúmeros cidadãos, solicito aos Ilustres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2996/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, **Alessandro Carvalho** e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. **Carlos Alberto D’albuquerque Maranhão**, no sentido de **reforçar o policiamento nos Bairros de Sítio das Palmeiras, Torrões, Cordeiro, Engenho do Meio, Roda de Fogo e Avenida do Forte**, áreas estas na Zona Oeste da Cidade do Recife, em face da elevadas incidência de crimes contra o cidadão e suas famílias, tendo em vista clamor da sociedade pela presença da PM PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Sr. Coronel Carlos Alberto D’albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Rosane Santana, Liderança Social.

Justificativa

A indicação em tela se faz necessária em razão de diversas cobranças dos moradores desta região da capital pernambucana, que encontram-se apavorados com o alto índice de insegurança que tomou as ruas e avenidas dos bairros citados. Consciente dos esforços que o Sistema de Segurança tem operado para combater a criminalidade, peço encarecidamente que sejam realizadas mudanças na forma operacional ouvindo os anseios desta população, e assim, trazer de volta aos Bairros de Sítio das Palmeiras, Torrões, Cordeiro, Engenho do Meio, Roda de Fogo e Avenida do Forte, a sensação e certeza de segurança em suas localidades.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Everaldo Cabral
Deputado

Indicação N° 2997/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Correntes/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edimilson da Bahia de Lima Gomes, Prefeito do município de Correntes; Adauto Luiz Camelo Calado, Vice-Prefeito do município de Correntes; José Cardoso Soares, Vereador do município de Correntes; José Clóvis de Vasconcelos, Vereador do município de Correntes; Ocione Barbosa da Silva, Vereadora do município de Correntes; Jadiel Tenório de Melo, Vereador do município de Correntes; Antônio Carlos Cordeiro Alves, Vereador do município de Correntes; Cícero da Silva, Vereador do município de Correntes; Adelvandro Francisco da Silva, Vereador do município de Correntes; Gilberto Pereira Vasconcelos Filho, Vereador do município de Correntes; Renato Figueiredo Calado, Vereador do município de Correntes.

Justificativa

A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais.
Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado.
Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2998/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Ibimirim/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Adauto da Silva, Prefeito do município de Ibimirim; Maria de Fátima dos Santos Lima, Vice-Prefeita do município de Ibimirim; José Nilton de Carvalho, Vereador do município de Ibimirim; Maria de Lourdes Silva, Vereadora do município de Ibimirim; José Welliton de Melo Siqueira, Vereador do município de Ibimirim; Rozanea Rodrigues Bezerra, Vereadora do município de Ibimirim; Geraldo Germano Bezerra, Vereador do município de Ibimirim; Reklejavik Vicente da Silva, Vereador do município de Ibimirim; Fernando Antônio Lima de Medeiros, Vereador do município de Ibimirim; Nelsi de Deus Lima, Vereador do município de Ibimirim; José Janailson Oliveira da Silva, Vereador do município de Ibimirim; Sandra Silva de Carvalho, Vereadora do município de Ibimirim; Erivaldo José da Silva, Vereador do município de Ibimirim; CDL – Ibimirim, Diretoria.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores.
Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.
Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.
Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2999/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Paulo Câmara,** ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **Canhotinho/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Felipe de Barros Wanderley Lima, Prefeito do município de Canhotinho; Erinaldo dos Santos, Vice-Prefeito do município de Canhotinho; Célio Alberto Gomes de Amorim, Vereador do município de Canhotinho; José Maria da Silva, Vereador do município de Canhotinho; Marco Antônio Torres, Vereador do município de Canhotinho; Sérgio Antônio Vilela, Vereador do município de Canhotinho; Josias Ferreira Velozo, Vereador do município de Canhotinho; Sarah Roberta Passos Leandro, Vereadora do município de Canhotinho; Plácido Roberto dos Santos, Vereador do município de Canhotinho; Érico Gustavo Tenório Rodrigues, Vereador do município de Canhotinho; Edilberto de Melo Barbosa, Vereador do município de Canhotinho; Edemilson Borges da Silva, Vereador do município de Canhotinho; Aline de Oliveira e Silva, Vereadora do município de Canhotinho; Rádio Comunitária FM, Diretoria.

Justificativa

O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios.
Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando incalculáveis transtornos aos pacientes do município de **Canhotinho/PE**.
Analisando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigimos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.
Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de **Canhotinho/PE** passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3000/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, Raul Henry e ao Secretário de Educação do Estado, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, no município de **Igarassu/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mário Ricardo Santos de Lima, Prefeito do município de Igarassu; Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Vice-Prefeita do município de Igarassu; Maria dos Prazeres Barbosa da Silva, Vereadora do município de Igarassu; José Edson Martins dos Santos, Vereador do município de Igarassu; Ademar Soares de Barros, Vereador do município de Igarassu; Afonso Geraldo Lucena, Vereador do município de Igarassu; Manoel Agenor de Siqueira, Vereador do município de Igarassu; Aristóteles José de Souza Silva, Vereador do município de Igarassu; Paulo Paes Barreto Tavares Uchoa, Vereador do município de Igarassu; Izaque Leite Pereira Barbosa, Vereador do município de Igarassu; Romário Xavier da Silva, Vereador do município de Igarassu; Irapuan Ramos da Costa, Vereador do município de Igarassu; Valdemir Nunes de Souza, Vereador do município de Igarassu; Erica Maria Pessoa Ferreira, Vereador do município de Igarassu; Hemilton José Bezerra, Vereador do município de Igarassu; Rádio Gospel News, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tenho como objetivo, oferecer aos jovens em estado de vulnerabilidades social, a oportunidade de participar de um ensino de forma mais integrada e mais qualificada.
Dessa forma, com a inserção no projeto político pedagógico da instituição de ensino municipal, encontrarão um espaço maior para o seu desenvolvimento estudantil, o que vai de encontro com a filosofia governamental, em oferecer ao seu alunado também uma maior integração no seio da comunidade que residem.
A atividade acima mencionada pertence ao Programa Cidadania do Ensino, e oferece, além de atividades estudantis, o lazer e o esporte, o que consideramos como ideal para que estes jovens alcancem um estágio social mais elevado, ocasião em que se afastam da marginalidade.
Assim sendo, consideramos justificada a nosso proposição, pelo que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a mesma, a melhor das acolhidas no sentido da sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3001/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, Ilustríssimo Senhor Gerente da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO-NORDESTE, André Peixoto, no sentido de instalar uma torre de telefonia móvel na localidade de PUIÚ, município de Ibimirim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Governador; Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação. Lúcia Melo,, Secretária; Ilmo. Sr. Diretor da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish,, Diretor; Ilmo. Sr. Diretor da CLARO-NORDESTE, André Peixoto,, Diretor; Exmo. Sr. Prefeito de Ibimirim, José Adalto da Silva,, Prefeito; Câmara de Vereadores de Ibimirim, Vereador; Exmos. Srs. Nelsi de Deus Lima, José Janaílson de Oliveira da Silva, Erivaldo José da Silva, Geraldo Germano, José Nílton de Carvalho e Maria de Lourdeds da Silva, Vereadores.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente uma da principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficiência.
A instalação da torre de telefonia móvel da operadora CLARO na localidade de PUIÚ, vai beneficiar aproximadamente 3.000 pessoas, além de proporcionar uma cobertura que abrangeria outras localidades tais como: Moxotó e Salobro, importante pólo de agricultura irrigada, de suma importância para a agricultura da região.
Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 3002/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, Ilustríssimo Senhor Diretor Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da TIM-NORDESTE, André Aprígio, no sentido de providenciar uma torre de telefonia móvel da operadora TIM na localidade do PUIÚ, município de Ibimirim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Diretor da ANATEL em Pernambuco; Ilmo. Sr. André Aprígio, Gerente de Relações Institucionais da TIM-NORDESTE; Exmo. Sr. José Adauto da Silva, Prefeito; Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Câmara de Vereadores de Ibimirim, Vereador; Exmos. Srs. Nelsi de Deus Lima, José Janaíson Oliveira da Silva, Erivaldo José da Silva, Geraldo Germano, José Nilton de Carvalho e Maria de Lourdes da Silva, Vereadores.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente uma da principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficiência.
A instalação da torre de telefonia móvel da operadora TIM na localidade de PUIÚ, vai beneficiar aproximadamente 3.000 pessoas, além de proporcionar uma cobertura que abrangeria outras localidades tais como: Moxotó e Salobro, importante pólo de agricultura irrigada e de suma importância para a agricultura da região.
Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 3003/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, Ilustríssimo Senhor Gerente da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Cavendish, Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da OI, Frederico de Siqueira Filho, no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia móvel celular da operadora OI na localidade do PUIÚ, município de Ibimirim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ilmo. Sr. Sérgio Cavendish, Diretor Regional da ANATEL em Pernambuco; Exmo. Sr. José Adauto da Silva, Prefeito; Câmara de Vereadores de Ibimirim, Vereador; Exmos. Srs. Nelsi de Deus de Lima, José Janaílson de Oliveira da Silva, Erivaldo José da Silva, Geraldo Germano, José Nílton de Carvalho e Maria de Lourdes da Silva, Vereadores.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente uma da principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficiência.
A instalação da torre de telefonia móvel da oporadora OI na localidade de PUIÚ, vai beneficiar aproximadamente 3.000 pessoas, além de proporcionar uma cobertura que abrangeria outras localidades tais como: Moxotó e Salobro, importante pólo de agricultura irrigada, de suma importância para a agricultura da região.
Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 3004/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes de Pernambuco, e ao Ilmo. Diretor Presidente do DETRAN Sr. Charles Andrews Sousa, no sentido de autorizar a implantação de um posto de atendimento do DETRAN em Santa Cruz, Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Charles Andrews Sousa, Diretor Presidente do DETRAN; Sr. Gilvan Sirino, Prefeito Municipal de Santa Cruz PE; Exmo. Sr. André de Paula, Secretario das Cidades de Pernambuco.

Justificativa

Torna-se necessidade a implantação de um posto do DETRAN em Santa Cruz pela demanda existente com relação aos serviços que devem ser prestados pelo referido órgão na localidade, uma vez que oferecerá maior comodidade, além de evitar que as pessoas se desloquem para outras cidades com a finalidade de realizar os serviços oferecidos. Por essa Razão, já se torna plenamente justificável, o atendimento a presente indicação.
Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Odacy Amorim
Deputado

Indicação N° 3005/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Felipe Mendes de Oliveira, Presidente da CODEVASF, ao Excelentíssimo Senhor José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Energético, e ao Ilmo. Sr. Luciano Fernandes de Albuquerque, Superintendente da 3ª Superintendência Regional-Petrolina-PE, no sentido de construir uma adutora Saindo de Petrolina, passando pelo canal do Pontal em Uruais, Vila Beijú, Volta do Riacho, Garcinha Pereira, Stº Antônio, Auto Alegre interligando com a adutora de Dormentes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Felipe Mendes de Oliveira, Presidente da CODEVASF; Excelentíssimo Senhor José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Energético; Ilmo Sr. Luciano Fernandes de Albuquerque, Superintendente 3ª Superintendência Regional-Petrolina-PE.

Justificativa

As cidades do sertão Pernambucano têm sofrido bastante com a seca, e a construção dessa adutora de curta distância vai desafogar a adutora de Dormentes, contribuindo para universalizar o sistema de distribuição de água em Petrolina, Afrânio e Dormentes. Sem contar que crescimento populacional na área, é muito grande e tais medidas só irão contribuir para melhorar a qualidade de vida das pessoas que ali vivem.
Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição, que visa a solucionar o problema de abastecimento d'água nas cidades já citada.
Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Odacy Amorim
Deputado

Indicação N° 3006/2015

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes de Pernambuco e ao Sr. Carlos Estima, Presidente do DER –PE, no sentido de efetuarem a demarcação da sinalização horizontal na PE 555, no trecho entre Lagoa Grande e o Trevo de Jutaí,
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes de Pernambuco; Sr. Carlos Estima, Presidente do DER –PE; Sr. Antonio José de Araujo Sobrinho, Presidente da Cootrinpe – Cooperativa de Transportes Intermunicipais de Passageiros de Petrolina.

Justificativa

O referido trecho foi recuperado e até o presente não foi efetuada a sinalização horizontal, fato que pode causar acidentes fatais naquela estrada.
Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Odacy Amorim
Deputado

Indicação N° 3007/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Senhor Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de que seja regularizado o fornecimento de água por parte deste órgão na Rua Roberval Luna de Oliveira na cidade de Camaragibe - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rodrigo Miguel Nery da Silva, Senhor.

Justificativa

Os moradores da Rua Roberval Luna de Oliveira em Camaragibe estão tendo que conviver com a falta de água por um erro da Compesa, conforme denunciado no Jornal do Commercio do dia 09 /12/2015.
Tal situação vem causando transtorno a todos que moram nesta localidade, pois é inconcebível que a COMPESA ao invés de fazer consertos para amenizar a escassez do abastecimento, deixe as pessoas sem água por um erro e não tenha tomado nenhuma providência de imediato para corrigi-lo.
Ademais, a população que reside nesta rua merece e necessita da solução para este caso, tendo em vista a possibilidade de proliferação de doenças infectocontagiosas, pois a falta de água pode contribuir significativamente para o aumento de inúmeras doenças, como a dengue que já é do conhecimento não só da população, mas principalmente de todos os órgãos governamentais
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 493/2015 de autoria do Poder Executivo que altera os arts. 82, 130, 132, 194, 196, 204, 208, 209, 218, 220 e 239 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Waldemar Borges
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Augusto César, Botafogo, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, João Eudes, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Odacy Amorim, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Tony Gel, Vinícius Labanca, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Diogo Moraes
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Augusto César, Botafogo, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, João Eudes, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Odacy Amorim, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015 de autoria do Poder Executivo que institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Diogo Moraes
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Augusto César, Botafogo, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, João Eudes, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Odacy Amorim, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 626/2015 de autoria do Ministério Público que altera o art. 61 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Waldemar Borges
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Augusto César, Botafogo, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, João Eudes, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Odacy Amorim, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Tony Gel, Vinícius Labanca, é Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2015 de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, situado na travessa do Costa, Boa Vista, no Município do Recife, neste Estado, em favor da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Diogo Moraes
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Augusto César, Botafogo, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, João Eudes, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Odacy Amorim, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N° 1511/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Pesar, pelo falecimento do Soldado da PM, Aldenis Clementino da Silva, lotado no 6° BPM e que foi baleado em tentativa de homicídio na noite da última terça-feira, dia 08 de Dezembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) RICARDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Comandante do 6ºBPM da PMPE; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Um soldado da Polícia Militar (PM) foi assassinado a tiros na noite desta terça-feira (8) na Rua Álvaro Ferraz, nas proximidades do terminal de ônibus de Jordão Baixo, Zona Sul do Recife. De acordo com a assessoria de imprensa da PM, Aldenis Clementino da Silva era lotado no 6º Batalhão de Polícia Militar (BPM). Pelo menos duas hipóteses para o crime são investigadas pela polícia. Uma delas indica que a vítima teria sido morta após reagir a uma tentativa de assalto. O soldado estaria com sua moto quando quatro homens o teriam abordado e tentado roubá-lo. O militar, que portava uma pistola, teria reagido, sendo atingido por um disparo de arma de fogo no peito. Ele chegou a ser socorrido e encaminhado para a Policlínica Arnaldo Marques, no Ibura, mas não resistiu à gravidade dos ferimentos. Um dos bandidos também se feriu na troca de tiros e foi levado para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Ibura, de onde foi transferido para o Hospital Getúlio Vargas (HGV).
A possibilidade do soldado ter sido executado também não foi descartada pela polícia. Informações que chegaram até os investigadores apontam que um irmão de Albenes Clementino teria sido roubado recentemente e que o militar teria procurado os suspeitos do crime para tirar satisfação. A morte do policial, portanto, poderia estar relacionada a este incidente. O caso foi registrado pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).
Infelizmente, mais uma perda irreparável e em 3 semanas registramos 3 mortes de Policiais Militares, não pouco alarmante é esta situação e a população está amedrontada com tanta violência, afinal a vida daqueles que nos defende está sendo ceifada, nos contristamos, pois só nos resta lamentar e prestar nossas mais sinceras condolências aos familiares, parentes e amigos, porém lembrar do companheiro Clementino como exemplo de pessoa e profissional, visto que lutou até tombar em campo de batalha.
Ante o exposto solicitamos dos nossos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento como ato de reconhecimento pela hombridade do referido Policial Militar.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento N° 1512/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido **Voto de Aplauso** aos Servidores da Companhia Pernambucana - COMPESA: Diretor **Fernando Lobo,** Sr. **Alex Ramos,** Sra. **Sabina Félix e** Sra. **Rosilene Tavares**, em razão da excelente participação e explicações do Plano de Ação para o Município do Cabo de Santo Agostinho, durante audiência pública realizada no Município de Cabo Santo Agostinho, em dezembro de 2015.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Câmara, Governador de Pernambuco; Roberto Tavares, Presidente da COMPESA; Engenheiro Fernando de Castro Lôbo Júnior, Diretor Regional Metropolitano da COMPESA; Alex Ramos, Gerente da unidade de Negócios Metropolitana Sul; Rosilene Tavares, Gerente do Obras; Sabina Felix, Coordenadora.

Justificativa

O Município do Cabo de Santo Agostinho é **importante manancial** no fornecimento de água para o Estado de Pernambuco, porém, sofre frequentemente a falta de água por parte da COMPESA. A realização de Audiência Pública para debater e apresentar o plano de ação e investimentos para o município foi muito importante para a sociedade local e suas lideranças políticas, tendo em vista que o planejamento da COMPESA para o Cabo de Santo Agostinho contempla investimentos vultuosos que garantirão o saneamento e abastecimento de toda cidade. O saneamento, em especial, é importante passo, pois implica em melhorias para a saúde da população e proteção do meio ambiente. O abastecimento garantirá, por sua vez, qualidade de vida, que é a busca constante do cidadão.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Everaldo Cabral
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 170/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofícios nºs 132 e 145/2015, da Procuradoria Geral da ALEPE,
RESOLVE: designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTORO,** matrícula n.º 468, para responder pela Gerência de Doutrina e Estudos Jurídicos, no impedimento do titular, **WASHINGTON LUIZ PEREIRA LINS,** matrícula n.º 226**,** no gozo de suas férias, no período de 21 de outubro a 19 de novembro de 2015.

Sala Austro Costa, 23 de outubro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 270/15

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Requerimento funcional nº 073592/2015,
RESOLVE: designar a servidora **ELZA MARIA DE ANDRADE,** matrícula 239, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder pela Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário, no impedimento da titular, **ROSANGELA DE ALMEIDA FARIAS,** no gozo de suas férias, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Sala Austro Costa, 10 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 271/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 206/2015, da **Secretaria Geral da Mesa Diretora**,
RESOLVE: designar o servidor **GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder pela Chefia de Expediente da **Secretaria Geral da Mesa Diretora**, no impedimento da titular, **ANIETE RODRIGUES DE SOUZA,** no gozo de suas férias regulamentares, no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016.

Sala Austro Costa,10 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 272/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 207/2015, da **Secretaria Geral da Mesa Diretora**,
RESOLVE: designar a servidora **CÁSSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder pela **Secretaria Geral da Mesa Diretora,** no impedimento da titular, **ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO,** no gozo de suas férias regulamentares, no período de 04 de janeiro a 02 fevereiro de 2016.

Sala Austro Costa,10 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 273/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 667934/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1329/2015,
RESOLVE: Conceder ao servidor **MAURO SÉRGIO SARAIVA DE MELO**, matrícula nº 161, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 1° (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) decênios, completados, respectivamente, em 14 de junho de 1984, 14 de junho de 1994, 14 de junho de 2004 e 14 de junho de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa,10 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral